

RECURSO:

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA  
Processo nº 003.0.30043/2019

VEC SERVIÇOS DE CLICHERIA LTDA - VALCAR - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.487.158/0001-09, estabelecida na Rua Portugal, 160, Salvador/Bahia, neste ato, representada por Sr. Carlos Augusto Trindade de Souza, CPF. nº 531.037.505-87 e RG. de nº 03.507.774-38

#### DAS RAZÕES

Motivo da Intenção de Recurso: Senhor Pregoeiro, a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse a documentação e a proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu.

Sendo assim, a empresa Blunet Carimbos não está de acordo com as determinações editalícias.

O artigo 3º da Lei 8.666/93 dispõe que:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo e dos que lhe são corretos. (Redação dada pela Medida Provisória nº 495, de 2010).

#### DOS FATOS ETAPA ACEITAÇÃO

Senhor Pregoeiro, todos os interessados em contratar com a Administração devem competir em igualdade de condições, sem que a nenhum se ofereça vantagem não extensiva a outro. Assim, diante do fato exposto, a empresa Blunet teve o tempo de envio de documentação em desacordo com o edital. Foi estabelecido no sistema, conforme consta nos itens e subitens de números (20.3, 20.3.1 e 20.3.2), que o fornecedor teria 1 (uma) hora, contada a partir da convocação feita pelo Pregoeiro via sistema. Com prorrogação de 30 minutos, mediante solicitação escrita e justificada da solicitante, via chat. Sendo assim, não havendo o envio nesse determinado período a empresa é desclassificada. A empresa Blunet ultrapassou o tempo concedido no sistema e não solicitou os 30 minutos via chat. Deixar de entregar documentação exigida para o certame, à conduta omissiva demonstra incapacidade da parte do licitante, que não atentou para as exigências editalícias. Seja qual for o motivo que explique a omissão, ela demonstra descompromisso para com a solenidade do certame e merece ser punida por não acompanhar os critérios de julgamento dos itens e subitens (20.3, 20.3.1 e 20.3.2), que compõem o conjunto do edital 53/2019.

#### DO PEDIDO

Diante das considerações e disposições acima, respeitosamente requer-se a desclassificação da proposta da empresa BLUNET CARIMBOS E INFORMÁTICA, do Pregão Eletrônico de nº 53/2019, por não atender as especificações editalícias.

Salvador, 08 de novembro de 2019.

Carlos Augusto Trindade de